



CONTRATO Nº 001/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa BENNER SISTEMAS S/A .

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, pelo outro lado o Sr. Severino Benner, representante legal da empresa Benner Sistemas S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajai, nº 811, Centro, Blumenau / SC, assinam o presente contrato cujo objeto é a **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner**, constante no Processo de Inexigibilidade nº 01/2017, autorizada pelo Diretor Presidente a fl. 56 (verso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa Benner Sistemas S/A por CONTRATADA;

SEGUNDA: A proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

TERCEIRA: O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais e os serviços, objetos do presente Contrato, têm os preços discriminados da planilha abaixo. A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

<i>Serviços</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor Global (12 meses)</i>
Contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner; - Serviços de manutenção corretiva e evolutiva permanente do sistema; - Preservar a integridade de dados, informações e processos da CESAMA, bem como o seu sigilo e segurança física e digital; - Fornecer à CESAMA, para assinatura do Contrato, a relação nominal dos profissionais técnicos da empresa, encarregados de executar os serviços contratados, atualizando-a no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sempre que houver substituição de nomes ou alterações da mesma;	R\$ 6.086,85	R\$ 73.042,20

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JURIDICO



9.1 - O prazo de execução do objeto desse instrumento será de 12 (doze) meses contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

DÉCIMA: Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando o objeto do Contrato não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado pelas partes, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesta proposta, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes;

DÉCIMA TERCEIRA: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

DÉCIMA QUARTA: A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos;

DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina, desde que comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA.

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JURIDICO